

Fis. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018**

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de março de 2.018.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE  
Correspondência Recebida  
Data: 19/03/18 Horário: 10.07  
Nº 086 Rub: 622

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 004/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A para aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.

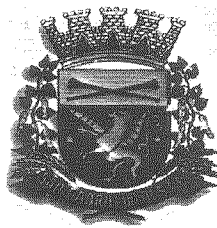
Os recursos no importe de R\$ 3.000.000,00 ( três milhões de reais ), serão aplicados na compra de maquinários, veículos e equipamentos, necessários ao desenvolvimento de atividades institucionais especialmente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento da crescente demanda de serviços em favor dos munícipes.

Pelo exposto, e contando com o elevado espírito público que norteia Vossa Excelência e Nobres Pares em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALDECIR MALACARNE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal/SGO



Fis. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**PROJETO DE LEI Nº 004/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

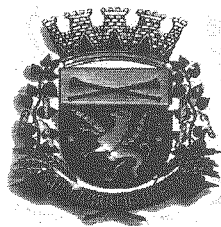
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de maquinários, veículos e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 15 de março de 2.018.

---

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



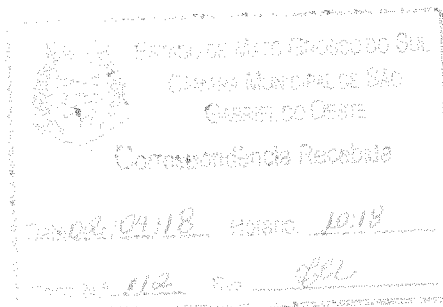
Fis. 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício nº 212/GAB/PMSGO

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor  
**VALDECIR MALACARNE**  
Presidente da Câmara Municipal



Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentado Vossas Excelências e tendo em vista que há um projeto em trâmite e que visa autorização para contrair empréstimo para aquisição de maquinários e equipamentos para Prefeitura Municipal encaminhamos planilha simulatória do empréstimo.


É importante salientar que o Município tem a carta consulta para linha de crédito aprovada de até R\$ 3.000.000,00, mas que pretendemos financiar aproximadamente R\$ 1.756.000,00 para adquirir 02 (dois) caminhões traçados com caçamba (R\$ 330 mil cada), uma (01) motoniveladora (R\$ 650 mil) e um (01) implemento vassourão para limpeza urbana (R\$ 446 mil). São valores orçados e que podem sofrer alterações de preço no Processo Licitatório.

A carência estimada é de aproximadamente um (1) ano a contar da assinatura do contrato.

Salientamos que o Poder Público só pode contrair empréstimos de instituições financeiras oficiais, assim como é permitido contrair empréstimos em longo prazo tendo em vista que é um investimento em equipamentos e maquinários que serão utilizados para melhoria dos serviços prestados à população.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Valores sujeitos a alterações em decorrência de variações no CDI. Encargos ... 175 % do CDI ao ano. (foje em torno de 12,50 % aa)

Sistema SAC de amortização.

MESES	SALDO DEVEDOR	TAXA	CAPITAL	JUROS	PARCELA
1	R\$ 1.750.000,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 17.325,00	R\$ 46.491,67
2	R\$ 1.720.833,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 17.036,25	R\$ 46.202,92
3	R\$ 1.691.666,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 16.747,50	R\$ 45.914,17
4	R\$ 1.662.500,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 16.458,75	R\$ 45.625,42
5	R\$ 1.633.333,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 16.170,00	R\$ 45.336,67
6	R\$ 1.604.166,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 15.881,25	R\$ 45.047,92
7	R\$ 1.575.000,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 15.592,50	R\$ 44.759,17
8	R\$ 1.545.833,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 15.303,75	R\$ 44.470,42
9	R\$ 1.516.666,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 15.015,00	R\$ 44.181,67
10	R\$ 1.487.500,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 14.726,25	R\$ 43.892,92
11	R\$ 1.458.333,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 14.437,50	R\$ 43.604,17
12	R\$ 1.429.166,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 14.148,75	R\$ 43.315,42
13	R\$ 1.400.000,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 13.860,00	R\$ 43.026,67
14	R\$ 1.370.833,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 13.571,25	R\$ 42.737,92
15	R\$ 1.341.666,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 13.282,50	R\$ 42.449,17
16	R\$ 1.312.500,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 12.993,75	R\$ 42.160,42
17	R\$ 1.283.333,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 12.705,00	R\$ 41.871,67
18	R\$ 1.254.166,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 12.416,25	R\$ 41.582,92
19	R\$ 1.225.000,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 12.127,50	R\$ 41.294,17
20	R\$ 1.195.833,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 11.838,75	R\$ 41.005,42
21	R\$ 1.166.666,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 11.550,00	R\$ 40.716,67
22	R\$ 1.137.500,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 11.261,25	R\$ 40.427,92
23	R\$ 1.108.333,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 10.972,50	R\$ 40.139,17
24	R\$ 1.079.166,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 10.683,75	R\$ 39.850,42
25	R\$ 1.050.000,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 10.395,00	R\$ 39.561,67
26	R\$ 1.020.833,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 10.106,25	R\$ 39.272,92
27	R\$ 991.666,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 9.817,50	R\$ 38.984,17
28	R\$ 962.500,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 9.528,75	R\$ 38.695,42
29	R\$ 933.333,33	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 9.240,00	R\$ 38.406,67
30	R\$ 904.166,67	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 8.951,25	R\$ 38.117,92
31	R\$ 875.000,00	0,99%	R\$ 29.166,67	R\$ 8.662,50	R\$ 37.829,17

2

